**PROCESSO**: **n º** 1800 – 12933/2016

**INTERESSADO:** Amorim & Amorim – Sportcar Locadora

**Assunto:** Pagamento de auto de infração de veículo locado.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800 – 12933/2016**, em 01 (um) volume, com 21 (vinte e uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº G100713920 (fls. 05), feita pela empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, aplicada ao veículo VW/Gol de placa QLA9359, no valor de R$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), por transitar na faixa da direita de circulação exclusiva.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1700-12933/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 21).

2.1. Constata-se a Carta nº 0796/2016, datada de 23/12/2016, do Sócio Administrativo da empresa, Sérgio Castro de Amorim, informando da disponibilidade do veículo à SEDUC, solicitando a identificação do condutor, ressaltando que pelo art. 282 do CTB o condutor terá 30 dias para se defender contados da data de notificação. Que também o veículo está vinculado ao Contrato de Locação AMGESP-084/2014 e seus termos aditivos (fls. 02/03).

2.2. Fls. 05, constata-se a Notificação de Autuação por Infração de Trânsito aplicada ao veículo em tela, datada de 09/12/2016, **efetuada às 10:22min**.

2.3. Fls. 07, consta Despacho do Subchefe de Frota, informando que informando que o veículo está a disposição da Superintendência de Gestão de Pessoas, onde o responsável pela condução é o servidor Rubens Alves.

2.6. Verifica-se informações sobre a dotação orçamentária (fls. 18).

2.7. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017 (fls. 19/20).

2.8. Não foi localizada a abertura de sindicância administrativa, para apurar a responsabilidade de acordo com o caso, atendendo o Decreto nº 3.991 de 19/03/2008, Art. 16.

***“As avarias no veículo ou multas ocorridas devido a infrações de trânsito, após apuração e de acordo com o caso, serão de responsabilidade do condutor do veículo na ocasião do cometimento da infração ou avaria. A AGESA, através de atos normativos, estabelecerá os critérios para o cumprimento deste artigo.”***

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA ESCALA DO SERVIDOR** - Que seja juntado aos autos a escala do Servidor, Rubens Alves da Silva, no que diz respeito às horas/frequência dos serviços executados no mês de dezembro/2016, com o atesto do Gestor do Órgão.
2. **DA SINDICÂNCIA** – Que seja feita a apuração da ocorrência que gerou o auto de infração, atendendo Decreto nº 3.991 de 19/03/2008, Art. 16.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” a “c”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do auto de infração a empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, no valor de 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). Aberta a sindicância e feita à apuração da eventualidade, imputar responsabilidade ou não ao servidor em tela, em vias da possibilidade de ressarcimento ao erário público.

Maceió, 11 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**